

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 022/2020

CHAMADA PÚBLICA 01/2020/PMB

Por este instrumento de Contrato de Fornecimento, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação, protocolizado sob o n.º 382/2020, na forma de **Chamada Pública n.º 001/2020**, para Fornecimento de Alimentação Escolar em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução n.º 38/2009 do Ministério da Educação em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de um lado o **Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, e por outro lado o Sr.º **Ofrasio Ambrozim** inscrito no CPF sob n.º 471.983.207-59, com sede em Rancho Dantas, s/n.º, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, neste ato representado pelo mesmo, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação o Fornecimento de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2020/PMB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de acordo com o teto máximo Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 6.250,00** (Seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme Ata anexo a este Contrato.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos FNDE/PNAE:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot.	Atividade
03.03	339030	2033	156	Sec. Municipal de Educação.	382/2020	2020

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até ao 10º dia útil do mês subsequente.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/PNAE em tempo hábil.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, esta ficará sujeita à:

- I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;
- II - multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 15 (quinze) dias;
- III - multa de 5% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;
- IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

16.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

16.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

16.4 Quando o CONTRATADO motivar a rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, o produtor familiar desde que justificado e comprovado através de laudo emitido por órgão

Prefeitura Municipal de Brejetuba

competente, poderá substituir o produto com valor equivalente, desde haja prévio consentimento da nutricionista; caso não houver esta possibilidade o produtor ficará desobrigado do cumprimento do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE/PNAE.

18.2 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato fica definido a senhora **CINTYA D. BERLANDO VARGAS**, devidamente nomeada para tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 – Os preços dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses previstas no subitem 20.2, 20.3 e 20.4;

20.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

20.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre produto e o preço) prejudicado **por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. É o que reza o art. 65, inciso II, alínea “d”, na Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§5º e 6º do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

20.4.1 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

20.4.2 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

20.4.3 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

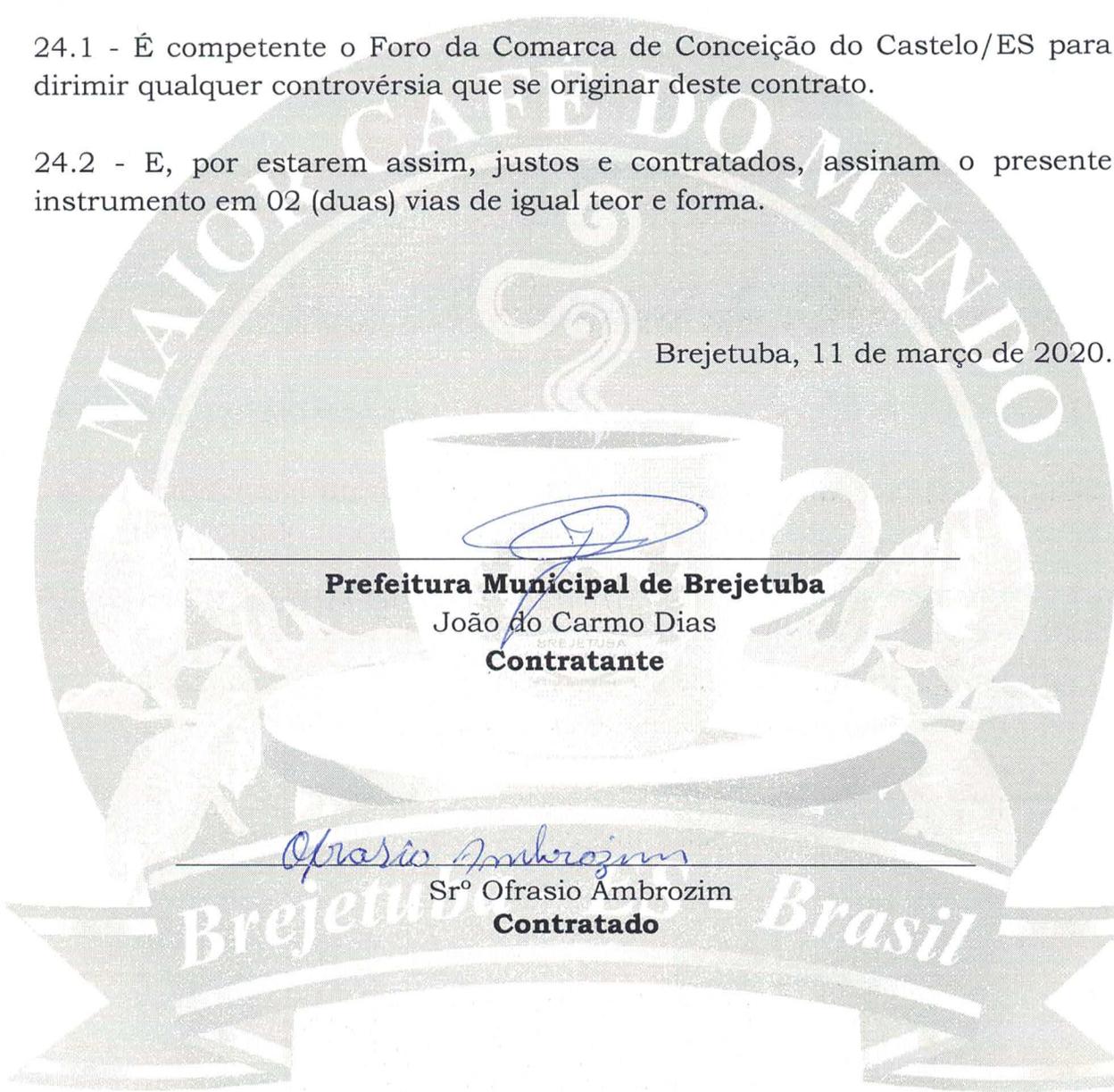
23.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

24.1 - É competente o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brejetuba, 11 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante

Ofrasio Ambrozim

Srº Ofrasio Ambrozim

Contratado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

CNPJ: 01.612.674/0001-00
Av. José Martinuzzo nº 45
C.E.P.: 29630-000 - Brejetuba - ES

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 1/2020 - OU

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 601/2020
Data do Processo: 14/02/2020

Folha: 1/4

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 4/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 10 de Março de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 1262/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 601/2020, Licitação nº 1/2020 - OU, na modalidade de Outras Modalidades.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 1128 - CARLOS FRANCISCO TRISTAO DE SOUZA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
28	IOGURTE DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM ORIGINAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO GARRAFINHA(CHUP CHUP) CONTENDO 110 G À 120 G CADA E REEMBALADO EM SACO PLASTICO TRASPARENTE CONTENDO 20 UNIDADES. APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 30(TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CONTER OS DADOS NUTRICIONAIS NO ROTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO SANITARIO.	UNID	25.000,00	BRELÍCIA	0,0000	0,62	15.500,00

Total do Participante -----> 15.500,00

Participante: 3157 - OFRASIO AMBROZIM

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
11	MEXERICA: TAMANHO CARACTERISTICO, FIRME, MADURA, CASCA LISA E BRILHANTE SEM SUJIDADES, SEM FERIMENTOS, UNIFORME, SEM FUROS E SEM AMASSADOS E SEM RESIDUOS DE DEFENSIVOS.	KG	1.000,00	PRÓPRIA	0,0000	2,50	2.500,00
12	LARANJA COMUM: DE 1ª QUALIDADE COM CASCA LISA, INTEGRAL, LIVRE DE FUNGOS, DE CONSISTENCIA FIRME.	KG	1.500,00	PRÓPRIA	0,0000	2,50	3.750,00

Total do Participante -----> 6.250,00

Participante: 3416 - ERCY SOARES DE OLIVEIRA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
19	GOIABA VERMELHA - FRUTAS INTEIRAS, LIMPAS E SEM RESÍDUOS	KG	1.200,00	PRÓPRIA	0,0000	4,20	5.040,00

Total do Participante -----> 5.040,00

Participante: 3515 - ALCIMAR JOÃO DE MACEDO

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	BATATA INGLESA: BEM DESENVOLVIDA, UNIFORMES, FIRMES, GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, COR E SABOR PROPRIOS DA ESPECIE, FRESCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES.	KG	5.500,00	PRÓPRIA	0,0000	3,63	19.965,00

Total do Participante -----> 19.965,00

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

CNPJ: 01.612.674/0001-00
Av. José Martinuzzo nº 45
C.E.P.: 29630-000 - Brejetuba - ES

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 1/2020 - OU

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 601/2020
Data do Processo: 14/02/2020

Folha: 2/4

Participante: 4358 - VANILCE GONÇALVES CORREA PEREIRA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
6	REPOLHO: TAMANHO CARACTERISTICOS DA VARIEDADE, FRESCO, TENRO, SEM SUJIDADES OU OUTROS DE FEITOS QUE POSSAM AFETAR A QUALIDADE DO PRODUTO, SEM RESIDUOS DE AGROTOXICOS.	KG	500,00	PRÓPRIA	0,0000	2,20	1.100,00
8	ALFACE LISA E FRESCA	PÉS	1.000,00	PRÓPRIA	0,0000	1,50	1.500,00
12	CHUCHU: LISO, FRESCO E NOVO	KG	800,00	PRÓPRIA	0,0000	2,00	1.600,00
17	PEPINO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA E MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	500,00	PRÓPRIA	0,0000	2,80	1.400,00
20	COUVE MANTEIGA, TIPO EXTRA, UNIDADE DE FORNECIMENTO MAÇO, NO MINIMO 100 G CADA, EMBALADO CADA MAÇO EM SACO PLASTICO.	MÇ	400,00	PRÓPRIA	0,0000	1,75	700,00
24	BETERRABA BEM DESENVOLVIDA, COM CASCA UNIFORME, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, LIVRE DE RESÍDUOS, ISENTOS DE SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	150,00	PRÓPRIA	0,0000	2,15	322,50
Total do Participante ----->							6.622,50

Participante: 4389 - JOAO BATISTA ROSA DOS SANTOS

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
9	BANANA NANICA: BEM DESENVOLVIDA, COM 60 A 70% DO GRAU DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME, NO GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPECIE.	KG	2.500,00	PRÓPRIA	0,0000	2,00	5.000,00
10	BANANA PRATA: BEM DESENVOLVIDA, COM 60 A 70% DO GRAU DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME, NO GRAU MAXIMO DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPECIE.	KG	2.500,00	PRÓPRIA	0,0000	2,50	6.250,00
Total do Participante ----->							11.250,00

Participante: 4391 - DEVENIR PINTO DE MACEDO

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CENOURA : FRESCA, FIRME, DE BOA QUALIDADE, CASCA LIMPA, LISA, DE COR ALARANJADA VIVO, SEM PIGMENTAÇÃO VERDE OU ROXA NA PARTE SUPERIOR (OMBRO) E SEM RESÍDUOS DE DEFENSIVOS.	KG	3.000,00	PRÓPRIA	0,0000	3,00	9.000,00
2	TOMATE: TAMANHO CARACTERISTICO DA VARIEDADE, BRILHANTE E UNIFORME, GRAU DE MATURAÇÃO DE 70 A 90 %, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR A QUALIDADE DO PRODUTO E SEM RESÍDUOS.	KG	1.500,00	PRÓPRIA	0,0000	3,79	5.685,00
3	ABÓBORA MADURA: VARIEDADE JACARÉ, COR CARACTERÍSTICA, UNIFORME E COM BRILHO, BEM DESENVOLVIDA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFICIE EXTERNA.	KG	800,00	PRÓPRIA	0,0000	1,70	1.360,00
4	INHAME CHINÊS DEDO, DE PRIMEIRA, RAIZES BEM DESENVOLVIDAS, NO ESTAGIO NORMAL DA EVOLUÇÃO DO PRODUTO, SABOR E COR PROPRIOS DA ESPECIE UNIFORMES, COM CASCA INTEIRA, LIVRE DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A SUPERFICIES EXTERNA E SEM UMIDADE.	KG	600,00	PRÓPRIA	0,0000	4,80	2.880,00
15	CEBOLA BRANCA MÉDIA - MERENDA ESCOLAR	KG	400,00	PRÓPRIA	0,0000	2,50	1.000,00
Total do Participante ----->							19.925,00

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**

CNPJ: 01.612.674/0001-00
Av. José Martinuzzo nº 45
C.E.P.: 29630-000 - Brejetuba - ES

OUTRAS MODALIDADES
Nr.: 1/2020 - OU

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 601/2020
Data do Processo: 14/02/2020

Folha: 4/4

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Brejetuba, 10 de Março de 2020

COMISSÃO:

Nelzi Stofel Dias - Presidente da Comissão de Licitação
Marines Ribeiro Toze  - Membro da CPL
Karolayne Pereira Orlando - Membro da CPL

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CARLOS FRANCISCO TRISTÃO DE SOUZA -
OFRASIO AMBROZIM -
ERCY SOARES DE OLIVEIRA -
ALCIMAR JÃO DE MACEDO -
VANILCE GONÇALVES CORREA PEREIRA -
JOÃO BATISTA ROSA SANTOS -
DEVENIR PINTO DE MACEDO -
ADENIR ANTÔNIO DE MACEDO -
SAMUEL LIMA SERRANO -
SEBASTIÃO BENÍCIO DOS SANTOS -
MAIRA ZULCOM MENEGUETTI -